



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.417/96

DE 31 DE MAIO DE 1996

Cria o Conselho Municipal
de Alimentação Escolar e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca ,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ali-
mentação Escolar com a finalidade de assessorar o Gover-
no Municipal na execução do programa de assistência e
educação alimentar junto seus estabelecimentos de educa-
ção pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo mu-
nicipio, motivando a participação de órgãos públicos e
da comunidade na consecução de seus objetivos, competin-
do-lhe especificamente.

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recur-
sos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos pro-
gramas de alimentação escolar, respeitando os hábitos
alimentares do municipio, sua vocação agrícola, dando pre-
ferência aos produtos "in natura";

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) à ampliação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

VIII - Realizar campanhas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a Merenda Escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinárias noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;

XIII - Levantar dados estratégicos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município;

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de educação do município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será constituído de:

I - 01(um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01(um) representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Secretário;

III - 01(um) representante das Associações de Pais e Professores sediadas no município, escolhido entre seus sócios natos;

IV - 01(um) representante dos Trabalhadores Rurais do Município;

V - 01(um) representante da Igreja;

VI - 01(um) núcleo de controle de qualidade - NCC - representado na Comissão e composto por;

a) 01(um) profissional do setor municipal de Educação que tenha experiência com alimentação escolar;

b) 01(um) profissional do setor municipal de agricultura com experiência na área de alimentação;

c) 01(um) profissional do setor municipal de saúde, com experiência na área de nutrição;

d) Os Membros do Núcleo elegerão entre si, um representante com direito a voto no Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo , serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades indicarão ainda, um representante, para substituição eventual ou definitiva do titular.

§ 3º - A substituição do titular presidente do Conselho, recairá na pessoa do Vice-Presidente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, coordenará a composição da primeira nominatã de Conselheiros e do Núcleo de controle de qualidade, objetivando a nomeação e posse até 90(noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O Conselho é nomeado por Decreto do Prefeito Municipal, inclusive a alteração de nomes, e por este será também empossado, e o núcleo de controle de qualidade, por Portaria da mesma autoridade.

Art. 5º - O mandato dos Membros do Conselho é de 02(dois) anos, permitida a recondução sem limite de vezes e desde que se manifeste favoravelmente as entidades responsáveis pela indicação.

Art. 6º - O Conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes, com composição de cargos e atribuições que estabelecer o Regimento Interno, tendo à testa um Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho entre outros que o Regimento Interno estabelecer:

I - Coordenar todas as atividades inerentes às competências do Conselho;

II - Presidir as reuniões;

III - Representar o Conselho no âmbito da administração pública na comunidade;

IV - Convocar extraordinariamente o Conselho e exercer na discussão de Resoluções, o voto de minerva;

V - Presidir, com o Conselho, todas as medidas que devam ser surgidas ao Poder Executivo, objetivando a consecução dos fins do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - As questões específicas relacionadas ao controle da qualidade da alimentação escolar, serão resolvidas primeiramente ao nível do respectivo núcleo.

Art. 8º - O Conselho Municipal reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 9º - A convocação será feita por escrito com antecedência de 05(cinco)dias para as sessões ordinárias e de 24(vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão tomados através de Resoluções, aprovadas por maioria simples de voto,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

cabendo ao Presidente, apenas o voto de qualidade, tudo formalizado em Ata e registro em livro próprio.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para votação de Resoluções é de maioria simples dos Membros do Conselho.

Art. 11 - O Conselho terá como sede provisoriamente as dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 12 - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente a concessão de qualquer tipo de remuneração sendo suas atividades como Conselheiro, consideradas prestações de serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O programa de Alimentação escolar, será executado como:

I - Recursos próprios do município consignados no Orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, Instituições estrangeiras ou Internacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

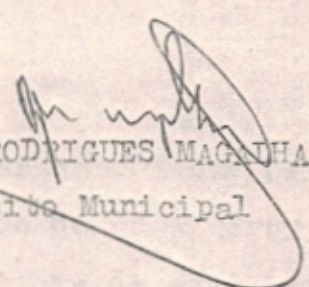
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno após a publicação desta Lei, documento que será baixado por Decreto do Poder Executivo.

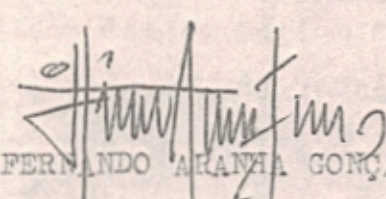
Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 31 de maio de 1996.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.417/96. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos trinta e um dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e seis (31.05.1996).


JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES
Sec. Munic. de Administração e Finanças